

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 762, DE 2016

Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 762, de 22 de dezembro de 2016, onde couber, o seguinte artigo:

Art. X. O art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

VIII - fertilizantes classificados no Capítulo 31 da TIPI.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 762, de 22/12/2016, trata da prorrogação do prazo da isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País. No entanto, o AFRMM continua a ser cobrado nas operações de transporte de cabotagem, fluvial e lacustre no restante do País e na navegação de longo curso, onerando substancialmente o transporte de fertilizantes, insumo essencial da cadeia produtiva do agronegócio.

Grande parte dos fertilizantes utilizados no País são importados, sujeitando-se, assim, à alíquota do AFRMM sobre a navegação de longo curso (25%), o que eleva excessivamente o preço deste insumo no mercado interno.

Em vista disso, esta Emenda propõe a desoneração do tributo sobre o frete das cargas de fertilizantes, o que reduzirá seu preço, com repercussões positivas nos custos de produção na agricultura e, conseqüentemente, na exportação de produtos agropecuários e no preço da cesta básica. Por isso, contamos com o apoio das Sras. e Srs. Parlamentares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO



CD/17237.66336-64